



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 162/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0030817/2020-86

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Processo nº 1514/2020  
- SLA

Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 17727398/2020

PA SLA nº: 1514/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	GILDO MANTUAN NETO	CNPJ/CPF:	052.197.038-54
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha – Matrículas 12.694 e 12.695	CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	Estrela do Sul /MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM: WGS 84 FUSO: 23K	LAT/Y: 7.926.779	LONG/X: 204.359

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Segundo informado no RAS, não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-01-01-5	Horticultura	3	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART:

Caroline Cardoso Ernesto Machado – Eng. Ambiental	CREA-MG 221.479/D	1420200000005899334
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental		1.314.284-9
De acordo:		
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 04/08/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17727455 e o código CRC 31E94193.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17727398/2020 (SEI)

Foi formalizado em 24/04/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1514/2020 para o empreendimento Fazenda Batalha, que desenvolve atividades agrossilvipastoris no município de Estrela do Sul/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Caroline Cardoso Ernesto Machado (ART nº 5899334/2020, CREA-MG 221.479/D).

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento, são Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida em 174 ha, código G-01-01-5, classe 3, conforme a DN 217/2017 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, conduzida em 390,85 ha, código G-01-03-1, classe 2, conforme a DN 217/2017. A área total da propriedade é de 442,5522 ha, referente às matrículas nº 12.694 e 12.695 do CRI de Estrela do Sul.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3124807-97CD.3FD5.A540.429C.8A89.F8BD.8EB3.1AC6, com reserva legal declarada de 0,58 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR. Observou-se a existência de termo de compromisso firmado entre o empreendedor e o Ministério Público, em 2013, gravado junto às matrículas do imóvel, no qual o empreendedor se comprometia a regularizar a reserva legal do imóvel, em prazo de até 24 meses. Tendo em vista este fato, foi solicitado por informações complementares ao empreendedor que apresentasse a comprovação da regularização da reserva legal, sendo que o mesmo apresentou proposta de compensação da reserva legal na Fazenda Serra Negra, lugar denominado "Chapadão Boa Vista ou Córrego Feio" - Matr. 34.597, conforme recibo do CAR: MG-3148103-D4BD.74F4.B821.4E0F.898C.5330.550B.434, e comprovação de protocolo da regularização junto ao IEF (Aflobio de Monte Carmelo, recebido em 23/06/2020).

Para suprir a demanda hídrica das culturas irrigadas, existe uma captação em barramento com outorga autorizada (Portaria de outorga nº 1902922/2019) com validade até março de 2024, e 14 (quatorze) captações subterrâneas por meio de poços tubulares com outorgas autorizadas (Portarias de outorga nºs 1902061/2018, 1902073/2018, 1902085/2018, 1901857/2018, 1901859/2018, 1901861/2018, 1902018/2018, 1902066/2018, 1901872/2018, 1901866/2018, 1902070/2018, 1901888/2018, 1901876/2018 e 1901791/2018) com validade até dezembro de 2023. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Após a análise técnica inicial do RAS apresentado, observou-se por meio da plataforma do IDE-SISEMA, que o empreendedor havia instalado sistema de irrigação via pivô central em área de preservação permanente e nascente na área do empreendimento (Coordenadas geográficas Lat 18°43'49.13"S e Long 47°47'58.34"O), fato este que foi confirmado pela análise de imagens de satélite históricas do software Google Earth Pro. Após a referida constatação, foi encaminhada ao empreendedor solicitação de informações complementares,



em 06/05/2020, reiterada em 23/06/2020, solicitando entre outras informações, a apresentação de documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) para a intervenção em APP constatada.

O empreendedor apresentou resposta às informações complementares, em 07/07/2020, em que apresenta, entre outros documentos, declaração datada de 09 de junho de 2020 e assinada pelo empreendedor, na qual afirma que não houve intervenção em APP no local onde encontra-se instalada a estrutura de pivô central.

A análise das imagens históricas disponíveis no Google Earth Pro demonstra que é clara a existência de recurso hídrico no local onde foi instalado o pivô central (Coordenadas geográficas Lat 18°43'49.13"S e Long 47°47'58.34"O), por meio de imagem de 11 de maio de 2013, momento no qual ainda não havia a estrutura de irrigação instalada. Na imagem de 15 de junho de 2016, é possível observar a estrutura de pivô central instalado e pela imagem de 08 de setembro de 2017 pode-se observar ainda os indícios de afloramento de água no interior da área irrigada. No Anexo I deste parecer, apresenta-se as imagens do Google Earth consultadas.

Constata-se, portanto, que o empreendedor não obteve documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado, conforme exigência da legislação (DN 217/17, artigo 15), o que acarreta no indeferimento do referido processo, por não apresentação de documentos essenciais.

O empreendedor em questão prestou informação falsa no âmbito do licenciamento ambiental quando declara formalmente que não realizou intervenção em área de preservação permanente e em recurso hídrico. Constatou-se também que o empreendedor realizou intervenção em APP em aproximadamente 4,00 hectares e realizou intervenção em recurso hídrico, entre o período de maio de 2013 e junho de 2016 (datas das imagens disponíveis), ambos sem a autorização do órgão ambiental competente. O empreendedor foi autuado pelos fatos elencados acima, conforme autos de infração nºs 126573/2020, 214102/2020 e 214103/2020.

**O empreendedor deverá regularizar sua situação por meio da retirada deste pivô central no prazo de até 90 dias, e apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) à SUPRAM TM, para a recuperação da área de preservação permanente (APP). O início das ações de recuperação da área deverá ocorrer no próximo período chuvoso, ou seja, final de 2020 e início de 2021.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas constatações descritas neste parecer, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Batalha, matrículas nº 12.694 e 12.69, do município de Estrela do Sul-MG.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local.**



## ANEXO I

### IMAGENS DO SATÉLITE GOOGLE EARTH PRO

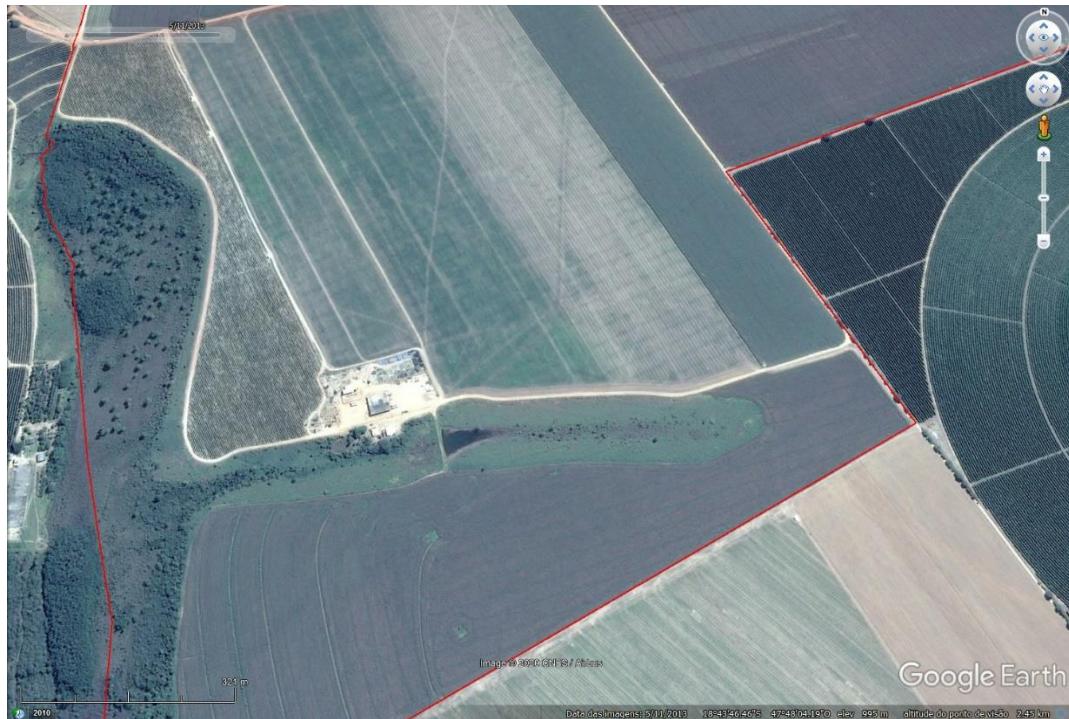


Figura 1. Imagem de satélite do Google Earth Pro demonstrando a existência de recurso hídrico (novembro de 2013)

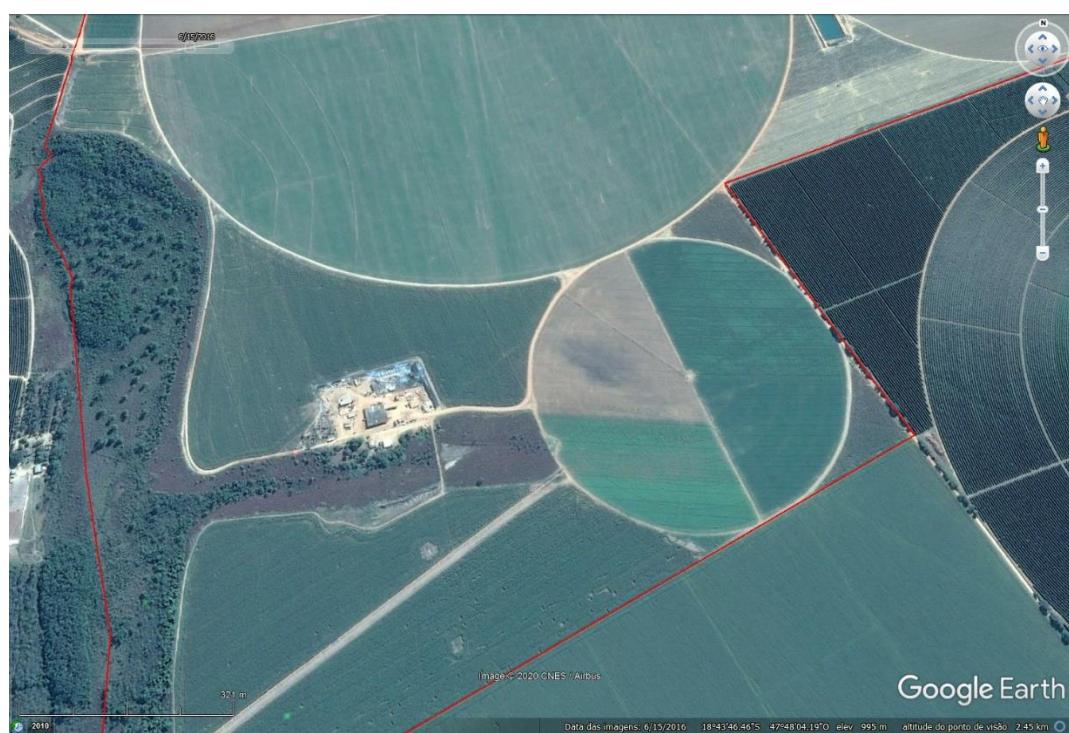
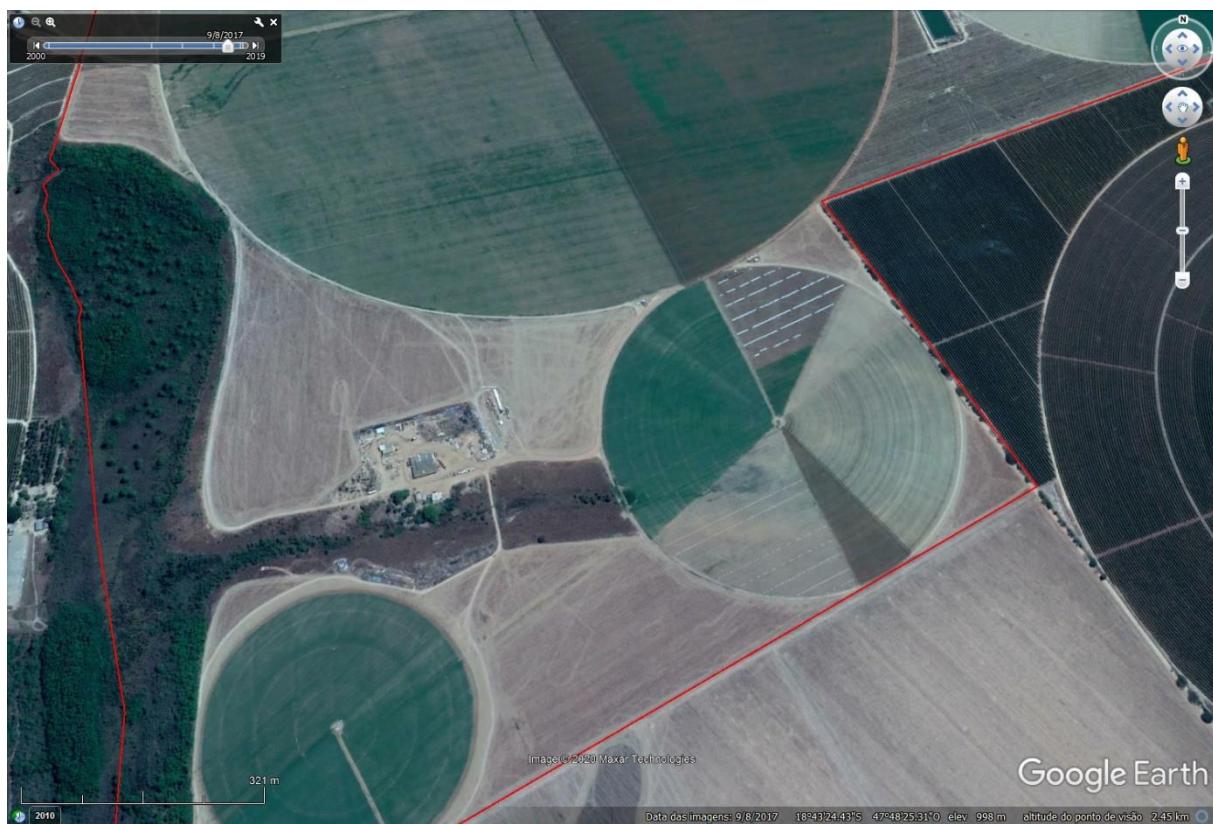


Figura 2. Imagem de satélite do Google Earth Pro demonstrando a instalação do pivô central (Data: junho de 2016)



**Figura 3.** Imagem de satélite do Google Earth Pro demonstrando o pivô central instalado em área com afloramento de água  
(Data: setembro de 2017)